



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.941, DE 13 DE ABRIL DE 2021.


Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 14 | 04 | 2021

DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada, no Município de Parauapebas, que a prática da atividade física e do exercício físico é essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, podendo ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra na data da sua publicação.

Parauapebas, 13 de abril de 2021.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEIN
Prefeito Municipal